

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
19ª REUNIÃO – ATA 19
DIA 08/07/21 – 13H**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, deu-se início à décima nona reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV e **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município. **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes e **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, não estavam presentes mas justificaram ausências. **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, estava de férias e apesar de participar de todas as outras reuniões, esta não pode participar e justificou ausência. Leandro disse que gostaria de iniciar as discussões sobre o plano de aposentadorias, após ouvir os dois atuários. Zélia disse que poderíamos iniciar os estudos com a explicação do estudo preliminar ou então iniciarmos juntos a discussão sobre os artigos de 11 a 15 do PLC 01/21 sob a luz da Lei Federal 8213, que dispõe sobre o RGPS, conforme fora colocado na última reunião. Disse, ainda, que havia observado que Bruna tinha postado no grupo um email do IMP endereçado ao grupo, e que ela ainda não havia feito a leitura. Leandro disse que ele também não havia lido ainda, mas viu que Wandick havia feito algumas ponderações sobre o assunto do email e que parte das dúvidas não foram sanadas. Wandick disse que quando foi passado para Sabrina os questionamentos ele imaginou que ela iria responder diretamente para nós do grupo, não imaginou que ela fosse fazer “ponte” com o Heli, não que teria problemas passar por ele, mas seria para ganhar tempo, porque quando as perguntas foram feitas sobre a integralidade e paridade do servidor geral e do magistério eram exatamente para basear as observações na questão da seara que vamos entrar das aposentadorias. Isso seria um norte, e já estava caminhando para 1 (um) mês que os questionamentos foram feitos e até o momento não houve respostas. E quando a Bruna colocou no grupo ele imaginou que fossem as respostas, mas não eram. Leandro disse que seria interessante reproduzir as dúvidas item por item e que poderíamos enviar diretamente para Sabrina, pois às vezes por meio da ata fica mais difícil

identificar as perguntas e pediu ainda à Wandick e aos demais membros que listassem as perguntas e postassem no grupo de whatsapp deste grupo de trabalho. Bruna disse que poderia fazer um ofício baseado nas perguntas e enviar direto para o email da Sabrina. Iniciando os trabalhos, Leandro solicitou a leitura das atas 17 e 18, que após lidas e feitas algumas adaptações, foram aprovadas pelos presentes. Leandro então, justificou a ausência da Alaíza, visto que como seria uma reunião mais para leitura das atas e ela precisaria fazer um curso no horário da reunião, optou pelo curso, visto que já havia lido as atas no grupo de whatsapp. Como ainda havia um pouco de tempo para o encerramento da reunião, Leandro sugeriu de iniciarmos a discussão sobre os artigos 11 a 15 do PLC 01/21 que Zélia havia solicitado. Foi feita a leitura da ata 6, a qual falava da discussão do grupo sobre o tema. Zélia iniciou falando do artigo 15 do PLC e disse que ele traz que “não será concedido pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda ou durante a suspensão desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção de aposentadoria na forma do parágrafo anterior.” Ela ponderou que na Lei 4.175/07, falava de “após a perda” e não “suspensão de qualidade”, pois ela entende que perda é uma coisa e suspensão é outra. E no caso de licença sem vencimento, está relacionada a suspensão temporária da qualidade e não perda. E o §2º do artigo 15 do PLC poderia ser melhorado, pois acredita que não seria correto como está na redação e não atrapalharia para o IMP. Voltou ao estudo da Lei Federal 8213/91 e fez leitura do inciso II e §1º do artigo 15 desta lei que fala “Mantém a qualidade de segurado, independente de contribuições”, “inciso II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remuneratória abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;” e “§1º - O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.” Argumentou que se a Lei Federal, que dispõe sobre o RGPS traz essa carência de até dois anos sem contribuição, de acordo com os requisitos dispostos que ela acabara de ler, da não perda dessa qualidade enquanto estiver suspenso, então, acredita que a forma como está no PLC 01/21 não estava correta, vai trazer problemas para os dependentes e poderá inclusive gerar judicialização. Leandro disse que imaginou que Zélia fosse apresentar esses argumentos mesmos, pois de fato é interessante, é uma questão de analogia ao regime geral e que realmente era um caso de se estudar essa questão da perda da qualidade de segurado. Wandick disse que com a EC 20/98 o caráter contributivo se tornou obrigatório, ele era o vínculo do segurado seja no regime geral, seja no regime próprio. E ele defende que o servidor deverá ser orientado das situações especiais de prejuízo tanto como funcionário: direitos como férias prêmio, premiações, progressão, tempo na aposentadoria e também na qualidade de segurado. Leandro lembrou que o grupo já havia inserido, como sugestão, no artigo 11 do PLC um parágrafo para resguardar isso ao segurado, conforme discussões registradas em ata. Wandick retornou dizendo que a preocupação dele era de que quando se perde a qualidade de segurado, se quebra o caráter contributivo e o servidor perde o

direito. Citou um exemplo de uma pessoa que mesmo após a contribuição por vários anos e que deixara de contribuir por um período de 5 (cinco) meses, perdera o direito e que a justificativa do INSS foi a EC 20/98 que falava de caráter contributivo e solidário. Sendo assim, entende a preocupação de Zélia, acha justa a colocação, mas tem receio de que se formos nesse foco esbarraríamos numa condição constitucional. Leandro disse que ainda não tem uma opinião concreta, pois está sensível às colocações de Zélia e também precisa refletir sobre as colocações de Wandick. Disse que acredita que devemos discutir mais sobre o assunto, pois no regime geral se a pessoa já tem mais de 10 (dez) anos contribuindo para o regime, sem interrupção, ela poderia ficar até 24 (vinte e quatro) meses nesse período de “graça”. Disse, ainda, que havia entendido as colocações, inclusive o que Wandick falou sobre o regime ser contributivo e solidário, que no regime geral também é contributivo e solidário e que havia ficado um pouco reflexivo, disse que ainda não formou sua opinião. Continuou dizendo que se a tônica da reforma é de que temos que ficar “em pé de igualdade” com o pessoal do regime geral, não devemos ser melhores e nem piores que os demais trabalhadores, então temos que ter os mesmos direitos e deveres, ou seja, seria um direito que tem no regime geral que nós também deveríamos ter. Explanou que não estava dizendo que concordava, mas que tende a concordar. Wandick disse que acha justo, mas se preocupa em bater de frente com o caráter contributivo tão enfático. Leandro exemplificou uma situação fictícia de um servidor que contribuiu 15 (quinze) anos, tirou licença de 5 (cinco) meses, e faleceu nesse período e de acordo com esse exemplo, como está no PLC, os dependentes do servidor não receberiam a pensão por morte. Ele diz que acredita que seria errado porque os 15 (quinze) anos de contribuição estão no caixa do IMP. Zélia reforçou que no período de licença sem vencimento ele estará SUSPENSO e não sem vínculo. Geraldo disse que o servidor só entra em licença sem vencimento com a autorização do município e que dessa forma como está no PLC estará punindo o servidor. Wandick disse que se ele tiver contribuindo em outro regime, ele continua no seu direito e que não conhece nenhum Instituto de Minas que colocasse carência em situações especiais. Geraldo disse que nem todos têm uma segunda previdência e nem todos entram em licença sem vencimento para serviço remuneratório particular, e nessa linha colocada por Wandick, se estava punindo a todos no “pior dos mundos” por causa de detalhes de alguns, que também não estariam na ilegalidade. Leandro disse que isso poderia ser uma pesquisa a ser feita, se existe algum RPPS que tenha esse direito assegurado, ou se tenha alguma legislação impeditiva. Em seguida perguntou a Zélia se ela sabia de algum RPPS que tenha esse direito assegurado. Zélia disse que o nosso RPPS, na atual Lei 4175/07 não tem esse impeditivo, não fala da perda como suspensão, não traz em sua redação, como foi colocado no PLC essa nova redação sobre a matéria no artigo 15 e §2º do PLC. Disse ainda que Kenderson havia colocado no chat sobre possibilidade de um estudo mais aprofundado, para não gerar judicialização. Zélia reforçou ainda que no próprio PLC, em seu artigo 13 fala que a perda de qualidade gera vacância do cargo e suspensão não gera vacância, e que isso estava muito claro. Leandro disse que acredita que, conforme estava no PLC não

geraria pensão aos dependentes, mas teria direito de pegar uma certidão de contagem de tempo (CTC) do IMP e levar para o INSS, que é o regime geral de previdência, pois esse regime não poderia negar de receber essa certidão. Elaine disse que a certidão seria para fins de averbação do tempo de contribuição para aposentadoria, mas não saberia dizer para fins de adquirir a qualidade de segurado. Wandick disse que pensa que deveríamos estudar mais e retomar esse tema na próxima reunião. Considerando que o tempo da reunião estava acabando, Leandro falou que não colocaria o tema em deliberação naquele momento porque achava que era um tema polêmico, e precisaria ser mais discutido. Assim, abriu espaço para mais considerações, e, como ninguém mais se pronunciou, encerrou a presente reunião às 15h30min, em que eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata e que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, oito de julho de dois mil e vinte e um.

Leandro Nogueira de Souza

Presidente

Mônica Aparecida Santos

Membro

Bruna Nogueira Gontijo

Secretária

Wandick Robson Pincer

Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves

Membro

Wesley Pereira

Membro

Zélia Maria Antunes de Assis

Membro

Kelly Cristina Mendes

Membro

Eugênia Pereira da Silva

Membro

Kenderson de Souza Amaral

Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura

Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes

Membro

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
18ª REUNIÃO – ATA 18
DIA 05/07/21 – 08H**